



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI Nº0193/98

“AUTORIZA CUSTEAR TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SERGIO OSELAME - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear o Transporte Escolar, do Ensino Fundamental, dos alunos das redes Municipal e Estadual do Município.

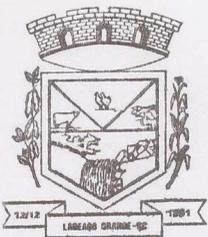
Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, visando ressarcir despesas com o transporte escolar dos alunos da rede Estadual de ensino.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 1998.


SERGIO OSELAME
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI Nº 0192/98.

“CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SERGIO OSELAME - Prefeito Municipal de Lajeado Grande Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O auxílio financeiro será concedido a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA GUAVIROVA - Lajeado Grande, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá apresentar Plano de Aplicação, detalhando a destinação do auxílio.

Art. 4º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do auxílio a Entidade deverá apresentar Prestação de Contas, constando dos seguintes documentos:

- a) balancete financeiro;
- b) cópia de documentos hábeis para comprovação dos gastos;
- c) declaração passada pelo Presidente e Tesoureiro da entidade, comprovando que os recursos foram devidamente aplicados.

Art. 5º - O auxílio financeiro a que se refere esta Lei, deverá ser aplicado exclusivamente, conforme o Plano de Aplicação, vedada qualquer alteração.

Art. 6º - As despesas decorrentes da Aplicação desta Lei, correrão à conta do Projeto Atividade: 18 - Auxílio a Entidades Esportivas
Elemento : 4330 - Transferência a Instituição Privada.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lajeado Grande, 16 de Março de 1998.

SERGIO OSELAME
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.